



# PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.353, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

= Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 04 de dezembro de 1991 e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 04 de dezembro de 1991 :

"Artigo 1º - Os moradores das margens do Ribeirão São Domingos que tiveram seus bens móveis e imóveis danificados pela violenta enchente que assolou a região no dia 20 de novembro, ficam remidos do pagamento de taxas e impostos porventura devidos aos cofres municipais, nos exercícios de 1991 e 1992.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios referidos no "caput" deste artigo, os interessados deverão apresentar à Tesouraria Municipal, laudo do sinistro fornecido pelas autoridades competentes, comprovando os danos sofridos.

§ 2º - Só poderão receber os benefícios desta Lei os proprietários de imóveis ribeirinhos com área máxima de 800 metros quadrados.

§ 3º - As medidas previstas nesta Lei só beneficiarão o proprietário de um único imóvel ribeirinho.

§ 4º - A concessão dos benefícios de que trata esta Lei dependerá de prévio levantamento das condições sócio-econômicas dos interessados que os requererem, promovido pelo Poder Público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 18 de Fevereiro de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal